





ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPI/MF n° 08.807.432/0001-10

Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, Rio de Janeiro - RJ Registro da Oferta na CVM/SRE/REM/2010/018 e CVM/SRE/SEC/2010/010, em 1º de outubro de 2010

> 32.803.240 Ações Códiao ISIN: "BRESTCACNOR5 Código de Negociação na BM&FBOVESPA: "ESTC3"

A ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), as pessoas físicas identificadas no Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) como ACIONISTAS VENDEDORES (em conjunto, "Acionistas Vendedores"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG PACTUAL S.A. ("Companhia"), as pessoas físicas identificadas no Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido) como ACIONISTAS VENDEDORES (em conjunto, "Acionistas Vendedores"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG PACTUAL S.A. (o Coordenador Líder e o Credit Suisse, "Coordenadores da Oferta") comunicam, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame ("Ações"), sendo 32.803.240 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Definitivo (conforme abaixo definido), ao preço de R\$19,00 por Ação ("Preço por Ação"), perfazendo o total de:



A Oferta (conforme definido a seguir) consiste na oferta pública de distribuição primária e secundária de Ações no Brasi em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores. Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") ("Corretoras" e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), e, ainda, com esforços de colocação das Ações no exterior a serem realizados por BTG Pactual U.S. Capital Corp., Credit Suisse Securities (USA) LLC, Santander Investment Securities Inc. e outras instituições financeiras ("Agentes de Colocação Internacional"), exclusivamente junto a a. investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos no Rule 144A, editado pela U.S. Securities and Exchange Comission ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act") e **b.** investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país (non U.S. persons) em conformidade com o Regulation S, editado pela SEC ao amparo do Securities Act, e de acordo com a legislação aplicáve no país de domicílio de cada investidor, e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131. de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Investidores Estrangeiros") ("Oferta"). A distribuição primária compreendida pela Oferta somente ocorrerá mediante o exercício da Opção de Lote Suplementar (conforme definido abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional.

1.1. Ações do Lote Suplementar: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser acrescida em até 10%, ou seja, em até 3.280.324 Ações a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar") conforme opção outorgada pela Companhia ao Credit Suisse no "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A." celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA ("Contrato de Colocação"). As Ações do Lote Suplementar serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Lote Suplementar"**). O Credit Suisse tem o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação deste Anúncio de Início, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações omento em que foi fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta

2. REGIME DE COLOCAÇÃO E GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

Nos termos do Contrato de Colocação, os Coordenadores da Oferta realizarão, de forma individual e não solidária, a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação. A garantia firme de liquidação na Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de, após a assinatura do Contrato de Colocação e a concessão do registro da Oferta pela CVM, adquirir e liquidar, na proporção e até o limite individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta nos termos do Contrato de Colocação, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação (conforme definido no item 6 abaixo), a totalidade do saldo correspondente à diferença entre (1) a quantidade de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação: e (2) a quantidade de Ações objeto da Oferta efetivamente liquidada no mercado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar). O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos $Coorden adores da Oferta \, e \, \grave{a} \, CVM \, nos \, endereços \, indicados \, no \, \underline{item \, 17} \, abaixo.$

2.1. Revenda: Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, até a publicação do anúncio informando acerca do resultado final da Oferta, a ser publicado pela Companhia, em conjunto com os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento"), o preco de revenda será o preco de mercado das Acões até o limite máximo correspondente ao Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização, de acordo com o Contrato de Estabilização (conforme definido no item 9 abaixo)

3. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Com expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta organizaram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3°, da Instrução CVM 400, o qual levou em consideração de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores da Oferta obrigam-se a assegurar a adequação do investiment nas Ações ao perfil de risco de seus clientes e o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400.

4. PÚBLICO-ALVO

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações a (1) Investidores Não-Institucionais, no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido no item 4.1 abaixo); e (2) Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido no item 4.2 abaixo).

4.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo foi direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizaram solicitação de reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"). durante o Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), em conformidade com os procedimentos previ para a Oferta de Varejo (conforme definido a seguir), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 por Investidor Não-Institucional ("Investidor Não-Institucional") 4.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional foi direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento

registrados na BM&FBOVESPA, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, cujas intenções globais ou específicas de nvestimento excederam o valor de R\$300.000.00, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e os Investidores Estrangeiros ("Investidor Institucional" ("Oferta Institucional").

5. PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO DAS AÇÕES

Após (1) a assinatura do Contrato de Colocação; (2) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (3) a publicação deste Anúncio de Início; e (4) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizaram a colocação das Ações no âmbito da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforco de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ("Regulamento de Listagem do Novo Mercado").

Os Coordenadores da Oferta asseguraram que seus representantes de venda e as demais Instituições Participantes da Oferta bessem previamente às suas respectivas datas de emissão exemplar do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar") e, portunamente, do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, de modo que eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas iunto aos Coordenadores da Oferta.

21 de setembro de 2010, inclusive, e encerramento em 29 de setembro de 2010, inclusive ("Período de Reserva"). para realizarem seus Pedidos de Reserva. Para os fins da presente Oferta, são considerados pessoas vinculadas os inves que sejam controladores ou administradores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo os Acionistas Vendedores, bem como seus cônjuges,

heiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (**"Pessoas Vinculadas"**). 5.1.1. Procedimento da Oferta de Varejo: O montante de, no mínimo, 10%, e, no máximo, 15% das Acões objeto da Oferta, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar, será destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva no Período de Reserva em caráter irrevogável e irretratável exceto pelo disposto nos itens (a), (g), (h) e (j) abaixo. A Oferta de Varejo se dará nas seguintes condições: a. cada Investidor Não-Institucional pôde realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico, no Período de Reserva, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 por Investidor Não-Institucional. Recomendou-se aos Investidores Não-Institucionais que verificassem junto à Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizarem seus Pedidos de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, bem como a contatassem para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos para realização de seus Pedidos de Reserva ou sobre a realização de cadastro perante tal Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais puderam estipular no respectivo Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, nos termos do artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional tenha optado pela estipulação de um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado; a sua condição de Pessoa Vinculada, de forma a restringir a colocação de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, na medida em que houve excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar). Dessa forma, os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva em que não se constatou a indicação da condição ou não de Pessoa Vinculada pelo Investidor Não-Institucional foram automaticamente cancelados; c. a quantidade de Ações a ser adquirida por cada Investidor Não-Institucional ajustada, conforme o caso, de acordo com o item (f) abaixo) e o respectivo valor do investimento deverão ser informados ao Investidor Não-Institucional pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva até as 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-simile*, sendo o pagamento limitado ao valor do investimento constante do Pedido de Reserva; **d.** cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no <u>item (c)</u> acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, à vista, em moeda cor em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **e.** após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação de titularidade da Central Depositária e Câmara de Liquidação da BM&FBOVESPA junto ao Sistema de Transferência de Reservas - STR do Banco Central ("Conta de Liquidação"), a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Investidores Não-Institucionais tenham realizado seus Pedidos de Reserva, deverá entregar a cada Investidor Não-Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva a quantidade de Ações correspondente à divisão do valor do investimento constante do Pedido de Reserva pelo Preço por Ação, ajustada, conforme o caso, de acordo com o item (f) abaixo, e ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (g), (h) e (j) abaixo. Caso essa divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; f. tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais sido superior à quantidade de Acões destinada à Oferta de Varejo, sem levar em consideração as Acões do Lote Suplementar, foi realizado rateio das Ações da seguinte forma: (1) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais -Institucionais, observando-se o valor de investimento constante de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações, até o limite de R\$5.000,00 por Investidor Não-Institucional; e (2) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (1) acima, foi efetuado o rateio proporcional da quantidade remanescente de Ações destinada à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor de investimento constante em cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. A critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo poderia ter sido, mas não foi aumentada para que os Pedidos de Reserva excedentes dos Investidores Não-Institucionais fossem total ou parcialmente atendidos; g. o Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva caso (1) seja verificada divergência elevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente mido pelos Investidores Não-Institucionais ou a sua decisão de investimento; (2) a Oferta seja suspensa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou **(3)** a Oferta seja modificada nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400. ara desistir do seu Pedido de Reserva nos termos deste <u>item (g)</u>, o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva sobre essa alteração ou suspensão, conforme o caso, que será inclusive objeto de publicação de comunicado ao mercado pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores e pelos Coordenadores da Oferta. o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste <u>item (g)</u>, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do estimento constante de seu Pedido de Reserva; h. na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, seja por (1) resilição do Contrato de Colocação; (2) cancelamento da Oferta; ou (3) revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão utomaticamente cancelados e cada Investidor Não-Institucional será comunicado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva sobre esse cancelamento, que será inclusive objeto de publicação de comunicado ao mercado, nos mesmos veículos de publicação deste Anúncio de Início, pela Companhia, pelos Acionistas ndedores e pelos Coordenadores da Oferta; **i.** o comunicado ao mercado referido nos <u>itens (g)</u> e <u>(h)</u> acima será imediatamente publicado em caso de suspensão, cancelamento ou qualquer modificação dos termos e co por meio dos mesmos veículos utilizados para a publicação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início; j. na hipótese de haver descumprimento ou indicio de descumprimento, por qualquer Corretora, de suas obrigações nos termos do termo de adesão ao Contrato de Colocação ou das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, essa Corretora (1) deixará imediatamente

de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva

que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em

contrapartida às Ações, no prazo de até três dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Corretora,

sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos

incidentes; (2) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão da Oferta, incluindo custos com publicações

e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais reclamações de potenciais investidores;

R\$ 623.261.560,00

e (3) a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, poderá ser suspensa, por um período de até seis meses contados da data em que deixar de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, de atuar em ofertas públicas de distribuição coordenadas pelos Coordenadores da Oferta. A Corretora a que se refere este item (i) deverá informar imediatamente -Institucionais que com ela tenham realizado Pedidos de Reserva sobre o cancelamento de seus Pedido de Reserva; k. caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e (1) o Investidor Não-Institucional venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos do item (g) acima; ou (2) ocorra qualquer das hipóteses previstas nos itens (h) e (j) acima, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos ao Investidor Não-Institucional na forma que tiver indicado em seu Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração ou reção monetária e com redução, se for ocaso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até três dias úteis contados (i) do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva, nos termos do item (q) acima; (ii) do cancelamento da Oferta, nos termos do <u>item (h)</u> acima; e/ou **(iii)** do cancelamento do Pedido de Reserva, nos termos do <u>item (j)</u> acima. Foi admitido o recebimento de Pedidos de Reserva a partir da data indicada no aviso ao mercado publicado em 14 de setembro de 2010 e republicado em 21 de setembro de 2010 pelos Coordenadores da Oferta, em conjunto com a Companhia e os Acionistas Vendedores, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, os quais somente serão confirmados pelos Investidores Não-Institucionais após o início do período que se inicia na data de publicação deste Anúncio de Início e se encerrará na Data da Liquidação (conforme definido no <u>item 6</u> abaixo) (**"Período de Colocação"**).

5.2. Procedimento da Oferta Institucional: As Acões objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, em conformidade com o seguinte procedimento: a. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta apresentaram suas ordens de investimento durante o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), não tendo sido admitidas reservas antecipadas, tampouco valores mínimos ou máximos de investimento b. caso a quantidade de Ações objeto das ordens de investimento recebidas dos Investidores Institucionais durante o redimento de Bookbuilding exceda a quantidade remanescente de Ações após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens de investimento os estidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta melhor atendam ao obietivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadore da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do item 3 acima; c. até as 12:00 horas da data de ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Acões que deve adquirir e o Preco por Ação, d. a entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definido no <u>item 6</u> abaixo), mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do produto do Preco por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos neste Anúncio de Início; **e.** a subscrição ou aquisição das Ações, conforme o caso, será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição ou contrato de compra e venda, cujos modelos finais foram previamente apresentados à CVM $e \, que \, informam \, o \, Investidor \, Institucional \, sobre \, o \, procedimento \, para \, a \, entrega \, das \, Ações; \, \textbf{f.} \, poderia \, ser \, aceita \, a \, participação \, aceita \, a \, participação \, aceita \, ac$ de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preco por Ação, mediante a participação desses no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% da Oferta. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar) não foi permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procediment**o de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia ter um impacto adverso na liquidez das Ações e na definição do Preço por Ação" do Prospecto Definitivo. Os investimentos nas Ações realizados pelos Coordenadores da Oferta e/ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum dos Coordenadores da Oferta ("Afiliadas") para proteção (hedge) de operações com derivativos, inclusive em decorrência de contratos de total return swap e/ou outros instrumentos financeiros firmados no Brasil o exterior com o mesmo efeito, não foram considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta

6. DATA DE LIQUIDAÇÃO E DATA DE LIQUIDAÇÃO DAS AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR

mediante a entrega de Ações aos investidores ("Data de Liquidação"). A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ocorrer em até três dias úteis contados da data de exercício da Opção do Lote Suplementar.

O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta será (1) de até seis meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (2) até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

8. PRECO POR ACÃO O Preco por Ação foi fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva; e (ii) a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Invi Institucionais no Procedimento de Rookhuilding, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e o artigo 44 da Instrucão CVM 400 O Preço por Ação foi fixado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das Ações na BM&FBOVESPA e o resultado do Procedimento de Bookbuilding. O Preço por Ação foi de R\$19,00 por Ação. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preco por Ação por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* justifica-se pelo fato de não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, em consonância com o artigo 170, §1º inciso III. da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Acões"), e de que eflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações no context da Oferta, Os Investidores Não-Institucionais que aderiram à Oferta de Vareio não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, do processo de determinação do Preco por Ação. Poderia ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação desses no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% da Oferta. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da nstrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento** de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia ter impacto adverso na liquidez das Ações e na definição do Preço por Ação" do Prospecto Definitivo Os investimentos nas Ações realizados pelos Coordenadores da Oferta e/ou Afiliadas para proteção (hedge) de operações com derivativos, inclusive em decorrência de contratos de total return swap e/ou outros instrumentos financeiros firmados no Brasil ou no exterior com o mesmo efeito, não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.

9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Credit Suisse, por intermédio da Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, poderá a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações na BM&FBOVESPA durante o período de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação deste Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Estácio Participações S.A." celebrado entre a Companhia, os Acionista Vendedores, o Credit Suisse e a Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("Contrato de Estabilização" que foi aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3°, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Nos termos do Contrato de Estabilização, o Credit Suisse poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda de Ações, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento a seu exclusivo critério. O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM nos endereços indicados no item 17 abaixo

10. CARACTERÍSTICAS DAS ACÕES

As Ações conferem a seus titulares os seguintes direitos: a. direito de voto nas Assembléias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; b. direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, c. direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% tag along); d. direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de gualguer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liguidação ou da Data de Liguidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso; e. direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listager das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente, e f. todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações, conforme descritos no Prospecto Preliminar.

As Ações são livremente negociáveis na BM&FBOVESPA sob o código "ESTC3", no segmento especial de listagem do Novo Mercado, conforme Contrato de Participação no Novo Mercado celebrado pela Companhia em 11 de julho de 2008. A Oferta não foi nem será registrada na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

A Companhia, os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia, Private Equity Partners C. LLC. André Cleófas Uchôa Cavalcanti, Marcel Cleófas Uchôa Cavalcanti e GPCP4 - Fundo de Investimentos em Participações (em conjunto, "Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários") obrigaram-se perante os Coordenadores da Oferta e Agentes de Colocação Internacional a não emitir, oferecer, vender, contratar a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, as Acões, quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em, permutáveis por, ou que admitam pagamento mediante entrega de Ações ou de quaisquer valores mobiliários representativos do capita social da Companhia ("Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de Lock-up"), a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional e durante um período de 90 dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início, inclusive, exceto em certas situações específicas, incluindo as transferências, diretas ou indiretas, de Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de Lock-up (1) realizadas no âmbito das atividades de estabilização, nos termos do Contrato de Estabilização e do Contrato de Empréstimo; (2) com o consentimento prévio dos Agentes de Colocação Internacional; (3) entre acionistas ou Afiliadas de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; (4) por qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ou seu representante para uma ou mais pessoas físicas com o propósit de torná-las elegíveis aos cargos no conselho de administração da Companhia, (5) transferências relacionadas aos programas de *stock option plan* e de recompra de ações da Companhia; (6) transferências de Ações que forem adquiridas no mercado por qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários após a data do Contrato de Colocação; (7) na forma de doações de boa-fé, desde que o beneficiário desta doação, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Suieitos ao Acordo de Lock-up, obrique-se a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de Lock-up, ente com a declaração de que esteve em c (8) como disposição de qualquer trust celebrado em benefício direto ou indireto de qualquer Pessoa Sujeita às Restriçõe de Transferência de Valores Mobiliários, seus familiares ou Afiliadas, desde que o trustee, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de Lock-up, obrique-se a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de Lock-up, juntamente com a declaração de que esteve em conformidade com esses acordos a partir da data do Contrato de Colocação, e (9) no âmbito das atividades de formador de mercado a serem executadas pela BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, celebrado com a Companhia em 16 de agosto de 2010.

13. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

Não houve necessidade de quaisquer aprovações societárias pelos Acionistas Vendedores, haia vista que todos os Acionistas Vendedores são pessoas físicas. Tanto a realização da distribuição primária compreendida pela Oferta quanto a ealização da distribuição secundária compreendida pela Oferta foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 11 de agosto de 2010, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico", nas edições de 12 de agosto de 2010. O Preco por Ação e a autorização para a Companhia outorgar a Opção de Lote Suplementar e emitir as Ações do Lote Suplementar foram aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 30 de setembro de 2010, cuja ata foi publicada no jornal "Valor Econômico na mesma data de publicação deste Anúncio de Início e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia útil seguinte. Em caso de exercício da Opção de Lote Suplementar, o correspondente aumento de capital, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações e do seu estatuto social, dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, será aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia a ser realizada imediatamente após cada exercício, e sua ata será publicada nos mesmos jornais referidos anteriormente.

14. DATA DE INÍCIO DA OFERTA As Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) serão negociadas na BM&FBOVESPA

a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início.

15. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração das Ações é a Itaú Corretora de Valores S.A.

16. REGISTROS

A Oferta foi previamente submetida à análise da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e da CVM, por meio do convênio firmado entre a CVM e a ANBIMA, e registrada sob o n° CVM/SRE/REM/2010/018 e CVM/SRE/SEC/2010/010, em 1° de outubro de 2010. Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda ou subscrição das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não podem ser ofertadas nos Estados Unidos da América sem que sejam registradas na SEC ou estejam sujeitas à isenção de registro nos termos do Securities Act. A Companhia e os Acionistas Vendedores não registraram e não pretendem registrar a Oferta ou as Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter informações adicionais sobre a Oferta, bem como exemplar do Prospecto Definitivo, deverão dirigir-se aos endereços e websites indicados a seguir:

ESTÁCIO PARTICIPACÕES S.A.

ida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, Rio de Janeiro - RJ At.: Sr. Fábio Sandri

Tel.: (55 21) 3311-9773 - Fax: (55 21) 3311-9722 http://www.estacioparticipacoes.com (clicar em "Oferta Pública de Ações") Coordenadores da Oferta

Coordenador Líde BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, São Paulo - SP

At.: Sr. Fábio Nazari

Tel.: (55 11) 3383-2000 - Fax: (55 11) 3383-2474

 $\textbf{https://www.btgpactual.com.br/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento} \ \, (clicar \ em \ \textit{"Mercador of the property of the proper$ de Capitais" no menu à direita, depois clicar em "2010" no menu à esquerda e a seguir em "Prospecto Definitivo"

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12°, 13° e 14° andares (parte), São Paulo - SP At.: Sr. Denis Junge

Tel.: (55 11) 3841-6800 - Fax: (55 11) 3841-6912 http://br.credit-suisse.com/ofertas (neste website, clicar em "Estácio Participações S.A." e, a seguir,

em "Prospecto Definitivo") BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

enida Presidente Juscelino Kubitschek, n°s 2.041 e 2.235, Bloco A, São Paulo - SP

At.: Sr. Glenn Mallett **Tel.:** (55 11) 3012-7162 - **Fax:** (55 11) 3012-7393

www.santandercorretora.com.br (neste website, em "Ofertas Públicas", clicar no logo da Estácio Participações S.A. e, a seguir, em **"Prospecto Definitivo"**)

Informações adicionais sobre as Corretoras poderão ser obtidas nas dependências das Corretoras ou no website da

BM&FBOVESPA: www.bmfbovespa.com.br. O Prospecto Definitivo também está disponível na sede e no endereco eletrônico (1) da CVM, na Rua Sete de Setembro.

nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Rua Cincinato Braga nº 340, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em www.cvm.gov.br (em tal página acessar "Participantes do Mercado" "Companhias Abertas" - "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição", depois digitar "Estácio Participações SA", rmente clicar em **"Estácio Participações S.A."**, posteriormente no assunto **"Prospecto Definitivo - Arquivado CVM"** clicar em "Consulta"); e (2) da BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, nº 275, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em www.bmfbovespa.com.br (neste website acessar "Empresas Listadas", depois digitar "ESTACIO PARTICIPACOES S.A.", posteriormente acessar "ESTACIO PART" - "Informações Relevantes" "Prospecto de Distribuição Pública" - "Prospecto de Distribuição Pública").

Os Agentes de Colocação Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações no Brasil

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, incluindo sobre os Acionistas Vendedores, a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes

I FIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. Não há inadequação específica da Oferta a determinada classe ou categoria de investidor, tampouco há classe

ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever ou adquirir as Ações. No entanto, o investimento nas Ações representa um investimento de risco, na medida em que é um investimento em renda variável e, dessa forma, investidores que invistam nas Ações estão sujeitos a diversos riscos, incluindo a volatilidade do mercado de capitais, o que pode resultar, inclusive, em perda de parte ou a totalidade de seus investimentos. Por essa razão, recomenda-se aos investidores que levem cuidadosamente em consideração esses riscos antes de tomarem sua decisão de investimento.

A Oferta foi previamente submetida à análise da ANBIMA e da CVM, por meio do convênio firmado entre a CVM e a ANBIMA, e registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2010/018 e nº CVM/SRE/SEC/2010/010, em 1º de outubro de 2010.

"O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigide a ANBIIMA, não cabendo à ANBIIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa) iste selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição nã mplica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre jualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.





COORDENADOR LÍDER



AGENTE ESTABILIZADOR

CORRETORAS

COORDENADORES DA OFERTA





























Pilla



PICCHIONI







GERALDO CORRÊA







BANIF

























NOVINVE T

















banco**fator**::





Bradesco





LINK

OMAR CAMARGO